



## PROJETO DE LEI Nº 7841 / 2023

**INSTITUI O "SELO ACESSIBILIDADE",  
COMO FORMA DE CERTIFICAÇÃO OFICIAL  
AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS OU  
PÚBLICOS QUE PROMOVAM  
ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE  
REDUZIDA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Pouso Alegre, o "Selo Acessibilidade", que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

**Art. 2º** Para a concessão do Selo de que trata o artigo 1º, deverão ser atendidos um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;
- III - assegurar ao idoso reversa das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade, de forma a garantir sua melhor comodidade e priorização do atendimento do idoso previsto na Lei Federal nº 10.741/2003;
- IV - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

**Art. 3º** O interessado em receber o "Selo Acessibilidade" deverá inscrever-se junto ao Órgão competente a ser definido pelo Poder Executivo.

**§ 1º** O órgão competente definirá os critérios e formalidade a serem observadas para a implantação do "Selo Acessibilidade".

**§ 2º** O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

**Art. 4º** Os estabelecimentos certificados deverão utilizar o Selo em sua logomarca e peças publicitárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas construções já existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem a acessibilidade.

A acessibilidade é um direito que busca garantir que todas as pessoas consigam exercer sua cidadania de forma plena, com autonomia, independência e qualidade de vida. Não se trata apenas de um projeto arquitetônico para um prédio. A acessibilidade busca uma sociedade mais igualitária. Trata-se, acima de tudo, de um serviço de inclusão social.

Essa conquista vai estimular a sensibilização de todos aqueles que tem o comércio, seja construindo, a parte predial, seja já tendo o prédio em funcionamento para as devidas mudanças tornando uma edificação acessível a todo o tipo de pessoa, sem exclusão e sem discriminação, promovendo a inclusão e a diversidade. Utilizando de soluções construtivas e materiais de acordo com as normas técnicas e legislações de acessibilidade. Estando a edificação toda acessível, a prefeitura poderá emitir o selo de acessibilidade que atesta que a edificação é adequada a todos os tipos de pessoas.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira  
VEREADOR